



RESOLUÇÃO Nº 003/2025, DE 20 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GRANJEIRO-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário do Conselho Municipal do Direito do Idoso -CMDI de Granjeiro- CE, no uso de suas atribuições legais e competências e nas atribuições da Lei Municipal 03/2005 com observância dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal Nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994.considerando que o Prefeito de Granjeiro - CE e o(a) Presidente do Conselho Municipal do direito do idoso, convocaram conjuntamente em caráter ordinário a 1ª Conferência Municipal, por meio da Portaria de nº 02/2025 de 20 de Junho de 2025, que será realizada em Granjeiro- Ceará, no período de 30 de Junho de 2025.

RESOLVE APROVAR:

Art. 1º - Esta Resolução institui a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instância de planejamento, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da Conferência Estadual.

Art. 2º - A Comissão Organizadora terá as seguintes competências:

I. coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

II. elaborar o regimento interno da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;



III. aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da conferência municipal de assistência social respeitando sua territorialidade;

IV. preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal;

V. propor e encaminhar, para aprovação do Colegiado, critérios para a definição de delegados(as), convidados(as), regulamento, regimento interno, plano de comunicação e mobilização de recursos, organização e gestão dos termos de referências, materiais e estrutura, e outros assuntos correlatos relacionados à realização da Conferência Municipal;

VI. articular com os setores do órgão gestor municipal da assistência social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da Conferência Municipal;

VII. dar suporte técnico-operacional durante a Conferência Municipal;

VIII. acompanhar as ações desenvolvidas pelos(as) contratados(as) para a realização da Conferência Municipal;

IX. acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;

X. manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência Municipal;

Art. 3º - A Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente do CMDI, será composta, de forma paritária, por 03 (Três) Conselheiras (os), dentre titulares e suplentes, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente do CMDI, da seguinte forma:

I – Na condição de membro titular:

Rua David Granjeiro, nº 104 - Centro - CEP: 63.230-000 - Granjeiro/CE
www.granjeiro.ce.gov.br



- a) Conselheira - CICERA SILVONE BARBOSA MARIANO- representante governamental;
- b) Conselheira – MARIA DE FATIMA GABRIEL - representante de sociedade civil
- c) Conselheira- MARIA DO SOCORRO MARQUES BALBINO - representante governamental

II – Na condição de membro suplente:

- a) Conselheira – MARIA DE FATIMA GRANJEIRO LIMA - representante da sociedade civil
- b) Conselheira - MARIA GORETE GRANJEIRO LIMA - representante da sociedade civil;
- c) Conselheira –IZABELA CRYSTINA VIANA DA SILVA - representante governamental;

Parágrafo único. Na ausência do membro titular ao seu suplente será convocado(a).

III - Na condição de membro Colaborador(a):

- a) representante Técnica de Referência de Assistência Social –CRAS: EULINA ALVES SOUSA BRITO;
- b) representante do setor da Secretaria Municipal de CREAS: LARA KETHYLEN FERREIRA SOUTO
- c) representante Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE LIMA



Art. 4º A Comissão Organizadora reunir-se-á semanalmente, anteriormente à realização da Plenária do CMDI, e extraordinariamente por requerimento da maioria de seus membros ou decisão do Presidente, da seguinte forma:

I. presencialmente,

II. por videoconferência,

§ 1º O horário de início e término das reuniões e a pauta de deliberação serão especificados no ato de convocação das reuniões da Comissão Organizadora, aprovados pela Plenária do CMDI.

§ 2º As propostas de encaminhamento da Comissão Organizadora se darão por consenso, sendo posteriormente submetidas à Plenária do CMDI, para aprovação.

§ 3º A Comissão Organizadora poderá convidar especialistas e representantes de órgãos ou entidades, públicos e privados, para participar das reuniões.

Art. 5º - A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º A (o) conselheira (o), quando convocada (o), deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência à Presidência, até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da convocação.

§2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no §1º, a Secretaria-Executiva do CMDI, com a anuência do(a) Presidência, cancelará a reunião.

Art. 6º - A participação da (o) Conselheira (o) na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



Art. 7º - O apoio administrativo da Comissão será exercido pela Secretaria-Executiva do CMAS.

Art. 8º - Para a operacionalização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes setores:

I. Secretaria-Executiva do CMDI;

II. Secretaria Municipal de Assistência Social (Coordenadorias e Equipes dos equipamentos da assistência social;

Art. 9º Para contribuir com o processo de organização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão constituídas as subcomissões de metodologia e relatória, infraestrutura e logística e a subcomissão de comunicação, articulação e mobilização, que têm as seguintes competências:

I – Subcomissão de Metodologia, Relatório, Infraestrutura e Logísticas compete:

a) Elaborar documento orientador contendo as diretrizes para a realização das etapas da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

b) Discutir e orientar a elaboração do documento base que subsidiará as discussões das etapas municipais da Conferência de Assistência Social;

c) Elaborar a proposta metodológica e a programação da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

d) Realizar a sistematização das propostas advindas das discussões em audiências públicas nos Distritos, Câmara, equipamentos de acordo com os eixos temáticos;

f) Sugerir expositores para o Tema Central e para os eixos temáticos para deliberação do Plenário do CMDI.



Art. 10 - A Comissão apresentará relato das discussões na reunião Plenária do CMDI, para conhecimento e deliberação.

Art. 11 - A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem caráter temporário e sua duração será após a elaboração final do Relatório da Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na condução dos trabalhos da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão dirimidos pelas disposições do Regimento Interno e pela Plenária do CMDI.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GRANJEIRO- CE, 20 de Junho de 2025

RAIMUNDA EDINA PEREIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DO IDOSO